



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 19 de janeiro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº015/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

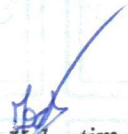
Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e ao mesmo tempo encaminhar o Projeto de Lei nº05/2023, de 18 de janeiro de 2023, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, objetivando de que seja inserido na pauta de votações e aprovado em caráter de urgência especial.

Destaco, porém, que firmamos convênio com o Governo do Estado de São Paulo tendo como objeto a construção de cobertura de quadra, cujo intento é alocarmos a estrutura em nossa Escola Municipal. Com isso, alunos poderão utilizar o dispositivo para a prática de esportes e lazer inclusive nos dias de chuva.

Por fim, lembro que o repasse será na ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com contrapartida de R\$85.517,40 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Contando com a atenção de Vossas Excelências, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão

PROTOCOLO GERAL 8/2023
Data: 20/01/2023 - Horário: 10:55
Legislativo - PE 5/2023



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+)				500.000,00
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	352	12.361.0007.0011.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	500.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 000	EDUCAÇÃO - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2023, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 85.517,40 (oitenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+)				85.517,40
02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	120	12.361.0007.0011.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	85.517,40
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/entidades/f	

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais).



II - SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 85.517,40 (oitenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Artigo 4º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2023.


José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2023	2024	2025
Obras e Instalações		R\$ 500.000,00		
TOTAL		R\$ 500.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2023.


José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Construção de uma Cobertura em Estrutura Metálica para Quadra
 Endereço: Rua Salvador Dias de Almeida, 105 – Fernão/SP
 Fonte: CDHU 188

BDI
 25,00%

Item	Código	Descrição	Quant.	Un.	R\$ Mat.	Total Material	R\$ M.O.	Total M.O.	R\$ Total
1		Serviços Iniciais							
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	4,50	m²	804,87	3.621,92	89,45	402,53	4.024,44
2		Canteiro de obra							
2.1	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	4,00	unxmês	702,20	2.808,80	79,51	318,04	3.126,84
2.2	04.09.160	Retirada de entelamento metálico em geral	402,40	m²	0,00	0,00	4,10	1.649,84	1.649,84
3		Fundações							
3.1		Blocos							
3.1.1	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	14,78	m³	0,00	0,00	48,68	719,49	719,49
3.1.2	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	101,97	kg	8,95	912,63	2,51	255,94	1.168,58
3.1.3	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	71,31	kg	10,31	735,21	2,51	178,99	914,19
3.1.4	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	8,03	m³	456,42	3.665,05	0,00	0,00	3.665,05
3.1.5	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	8,03	m³	0	0,00	164,2	1.318,53	1.318,53
3.2		Brocas							
3.2.1	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm – completa	192,00	m	18,05	3.465,60	45,43	8.722,56	12.188,16
4		Estrutura Metálica							
4.1	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	9.439,68	kg	24,01	226.646,72	0,00	0,00	226.646,72
4.2	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	191,20	m²	17,02	3.254,22	28,71	5.489,35	8.743,58
4.3	16.12.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	879,23	m²	122,01	107.274,85	17,27	15.184,30	122.459,15
4.4	16.16.040	Telha ondulada translúcida em polipropileno	79,20	m²	79,45	6.292,44	17,27	1.367,78	7.660,22
4.5	16.12.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm (fechamento lateral)	171,60	m²	122,01	20.936,92	17,27	2.963,53	23.900,45
4.6	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	40,00	m	0,00	0,00	11,89	475,60	475,60
4.7	02.05.212	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	40,00	mxmês	9,98	399,20	4,67	186,80	586,00
5		Pintura do piso							
5.1	33.09.021	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	455,95	m	1,02	465,07	3,09	1.408,89	1.873,95
5.2	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	718,18	m²	7,41	5.321,71	20,57	14.772,96	20.094,68
6		Acessórios							
6.1	35.01.150	Trave oficial completa com rede para futebol de salão	2,00	cj	1.863,59	3.727,18	155,37	310,74	4.037,92
6.2	35.01.160	Tabela completa com suporte e rede para basquete	2,00	un	2.252,17	4.504,34	1.957,00	3.914,00	8.418,34
7		Enchimento dos pilares							
7.1	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	48,00	m²	176,61	8.477,28	64,75	3.108,00	11.585,28
7.2	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	5,54	m³	456,42	2.528,57	0,00	0,00	2.528,57
7.3	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	5,54	m³	0	0,00	113,42	628,35	628,35
								Subtotal	468.413,92
								BDI	117.103,48
								Total	585.517,40

Fernão, 11 de janeiro de 2023.

Fernão, 11 de janeiro de 2023.


 Leonardo Ruoso Vendramini
 Engenheiro Civil
 CREA SP 5069262068



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 102951/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE FERNÃO.

Aos 21 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de FERNÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.848/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ VALENTIM FODRA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 500.199,84 (quinhentos mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 21 de novembro de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 21/11/2022 às 10:57:23
Assinado com senha por: PAULA ITO - 20/11/2022 às 14:06:10
Assinado com senha por: JOSÉ VALENTIM FODRA - 18/11/2022 às 17:15:20
Documento N°: 050236A1808554 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1808554>



SDRTER2022102951DM